

RESOLUÇÃO N.º 4.692-CTPC, DE 26 DE JANEIRO DE 2000 -
Publicada no DODF n.º 21, de 31 de janeiro de 2000, página: 4 - **Aprova as modificações das características operacionais das linhas que servem as áreas rurais, permitindo sua adequação a operação por transportadores autônomos, a serem selecionados mediante licitação pública...**

RESOLUÇÃO Nº 4.692, DE 26 DE JANEIRO DE 2000

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto n.º 9.289, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4.º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e Considerando o estudo realizado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, e tendo em vista o voto do conselheiro Leonardo de Faria e Silva, constante do processo n.º 096.000320/2000, por unanimidade, resolve:

1. Aprovar as modificações das características operacionais das linhas que servem as áreas rurais permitindo sua adequação a operação por transportadores autônomos, a serem selecionadas mediante a realização de licitação pública, conforme projeto contido no processo n.º 096.000320/2000.
 2. Aprovar a desativação das linhas 0.615-Planaltina/Col. Agric. (J. Roriz), 615.1-Planaltina/CAB-Corr. Meio-J. Roriz, 615.2-Col. Agric./Planaltina J. Roriz e 0.625-Planaltina/Sarandi (Faz. Grotão).
 3. Aprovar a criação das linhas rurais 0.640-Planaltina/Sarandi (F. Grotão)/Col. Agrícola, classificada como Metropolitana 2, 640.1-Planaltina/CAB-Corr. Meio-J. Roriz, classificada como Metropolitana 2, 640.2- Col. Agric./Planaltina J. Roriz, classificada como Metropolitana 1, 640.3- Planaltina/Col. Agric. (J. Roriz), classificada como Metropolitana 1, e 640.4- Planaltina/Sarandi (Faz. Grotão), classificada como Metropolitana 2, cujo itinerários e tabelas horários constam do processo n.º 096.000320/2000.
 4. Os preços de passagem iniciais, nas linhas de que trata o item anterior, são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, incisos I e II do Decreto n.º 20.496, de 13 de agosto de 1999.
I - Metropolitana 2 - R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos), para a passagem integral e R\$ 0,50 (cinquenta centavos), para a passagem com desconto; e
II - Metropolitana 1 - R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos), para a passagem integral e R\$ 0,43 (quarenta e três centavos), para a passagem com desconto.
 5. Aprovar a ampliação da tabela horários dos Grupos Operacionais das linhas 0610-Planaltina/Rio Preto (Tabatinga), 610.1-Circ. N. R. Rio Preto/Vermelho e 0.515-Sobradinho/N. R. Lago Oeste Basevi Ltda., 515.2-Sobradinho/N. R. Lago Oeste Basevi Vol, constantes do processo n.º 096.000320/2000.
 6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 7. Revogam-se as disposições em contrário.
- Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO.
Membros: LEONARDO DE FARIA E SILVA, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, NÉLTON PORTUGUÊZ DE ASSUNÇÃO, EDIMAR OLIVEIRA DO CARMO, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA PINTO RIBEIRO DA COSTA, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, ADELAIDA PALLAVICINI FONSECA, JOSÉ AUGUSTO BASSO, NATANAEL DE SOUZA, IZAIAS LUÍZ CASSIMIRO, NICOLINO CASELATO.

STPC
STPC/TA